



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS
POÇOS DE CALDAS**

**RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO PARCIAL DO EDITAL DE AFASTAMENTO
DOCENTE Nº 01/2019**

No dia 23 de maio foi interposto recurso contra o **resultado parcial** do edital de afastamento docente nº 01/2019, divulgado no portal do *campus* em 22/05/2019.

Dos fatos e do direito:

O recorrente solicita revisão do resultado publicado alegando que foram atribuídos pontos a todos os participantes no critério de número “II - conceito CAPES do curso”. Alega o docente que alguns professores receberam a pontuação deste item mesmo sem a apresentação de atestado de matrícula em curso de pós-graduação, constatada a partir da observação do critério “III – tempo de matrícula curso”. De acordo com o requerente, tornam-se “inócua e desarrazoada” as pontuações divergentes atribuídas nestes critérios, prejudicando os candidatos que já se encontram devidamente matriculados.

Ocorre que, de acordo com o edital publicado pela CPPD *campus* Poços de Caldas, em seu item “**5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**”, estão claramente dispostos os procedimentos a serem considerados para a atribuição das pontuações. Nota-se que não há menção à efetivação da matrícula do candidato para que sejam atribuídos os pontos referentes ao critério II supracitado, fato que não se observa no critério III.

O recorrente alega, ainda, que em editais similares de outros *campi* há menção explícita para a necessidade de o candidato estar matriculado no programa de pós-graduação para gozar da pontuação do critério II.

Ocorre que esta comissão se baseia primariamente e segue rigorosamente a resolução nº 009/2017, de 27 de março de 2017, que normatiza os processos de afastamento docente para Cursos Stricto Sensu e Pós-doutorado. Por não estipular uma relação direta entre os critérios II e III, esta comissão não entende ser procedente o pedido de isonomia pleiteado pelo recorrente.

Nestes termos, a CPPD *campus* Poços de Caldas indefere o recurso interposto.

CPPD *campus* Poços de Caldas, 24 de maio de 2019.